



# Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Exmº. Sr.  
**CARLOS ALBERTO MACHADO "MAGRÃO"**  
DD. Presidente da Câmara Municipal.

## **PARECER N.º 032/2024,** **da Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO ao** **PROJETO DE LEI N.º 009/2024, de autoria do PODER** **EXECUTIVO.**

Nós integrantes da Comissão acima mencionada, tendo em mãos para análise e posterior parecer, ao **PROJETO DE LEI N.º 009/2024**, de autoria do Poder Executivo, após amplo estudo sobre o mesmo, **CONCLUÍMOS** pelo seguinte:

### **PREÂMBULO**

**Dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, nos termos da Legislação Federal vigente no município de Laranjeiras do Sul/PR.**

### **DO MÉRITO**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo permitir que o Município de Laranjeiras do Sul receba a oportunidade de criar a base legal para implantação das antenas com tecnologia 5G. Esta rede 5G terá nível de eficiência energética 90% mais alta que a 4G, o que proporcionará a internet das coisas, além de cidades, indústria e agropecuária inteligentes, já que baterias de diversos tipos de dispositivos muitas vezes não podem ser substituídas ou recarregadas com frequência.

O Município de Laranjeiras do Sul ainda sofre com o fornecimento de acesso a internet móvel em diversos pontos, considerando que o interior é vasto e com difícil acesso para obtenção de sinal em diversos pontos, inclusive dentro do próprio quadro urbano.

Com isso, objetiva-se simplificar o procedimento para a instalação e cadastramento das antenas no Município de Laranjeiras do Sul, de acordo com a Lei Federal nº 13.116, de 20 de abril de 2015 - Lei Geral das Antenas, a qual vem sendo discutida e alinhada com o Governo do Estado, por meio da Superintendência Geral de Inovação e da Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, cujo objetivo é implementar um procedimento de contribuição a aceleração digital, tendo em vista que trata-se de uma tecnologia que impacta em toda economia e toda a sociedade, pois permite trabalhar com eficiência e mais recursos.

### **CONCLUSÃO**

A comissão após apreciar o **presente PROJETO DE LEI**, e levando-se em consideração dos objetivos apresentados, opina pela **APROVAÇÃO** do mesmo, devendo assim cumprir com os seus objetivos e afins, salvo melhor juízo dos Nobres Edis.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, 15 de maio de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**NBY BECKER**  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**JUVINHA VIOLA**  
Secretário

  
\_\_\_\_\_  
**VALEIDÉ T. S. LASCOSKI**  
Relatora

Depois de lido, foi o mesmo **ACEITO** para dar entrada que após deliberação, foi o mesmo:

**APROVADO** e/ou ( ) **REJEITADO**  
p/  **UNANIMIDADE** p/ ( ) **MAIORIA** do plenário, **JUNTE-SE** ele ao projeto a que se refere.

Em 20.05 / ..... 2024

**Gilmar Zocche**  
Consultor Legislativo

**PREÂMBULO**

Dispõe sobre o procedimento para a instalação de antenas de transmissão de rádio-frequência no Município de Laranjeiras do Sul, RS, no âmbito da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, nos termos da legislação em vigor.

**DO MÉRITO**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo regulamentar a instalação de antenas de transmissão de rádio-frequência no Município de Laranjeiras do Sul, RS, de acordo com a legislação em vigor, visando à melhoria dos serviços de telecomunicações e à promoção do desenvolvimento econômico local.

O Município de Laranjeiras do Sul encontra-se em pleno desenvolvimento econômico e social, sendo necessário a instalação de antenas de transmissão de rádio-frequência para atender às demandas da população e promover o crescimento econômico local.

Com o objetivo de regulamentar a instalação de antenas de transmissão de rádio-frequência no Município de Laranjeiras do Sul, RS, de acordo com a legislação em vigor, visando à melhoria dos serviços de telecomunicações e à promoção do desenvolvimento econômico local, o Município de Laranjeiras do Sul, RS, apresenta este Projeto de Lei.

**CONCLUSÃO**

A comissão analisou o presente Projeto de Lei e concluiu-se em favor da aprovação do mesmo, devendo ser encaminhado ao Plenário para deliberação.

JURUBIA VIOLA  
Secretaria

REY BECKER  
Presidente

VALIDE THE FASCOSKI